



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2021 = 14/09/2021

Dispõe sobre o incentivo ao Circo e Parque de diversões, itinerantes, que se instalarem no Município de Cabo Verde – MG e toma outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas para instalação e funcionamento dos circos e parques de diversões itinerantes em conformidade com a presente lei.

**Parágrafo único.** Em todo o texto da presente Lei, as normas cabíveis quanto a instalação e funcionamento dos circos são também aplicáveis aos parques de diversões itinerantes.

**Art.2º** Para efeitos desta Lei é considerado:

**I** - Circo, atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismos, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas no solo ou em forma aérea.

**II** - Circense, povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.

**§ 1º** As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

constam do anexo do Decreto Federal nº 82.385/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

**§ 2º** Para garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo poderá locar suas dependências e outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatros, danças, cultura popular e oficinas artísticas.

**Art. 3º** A Licença de Localização e Funcionamento para instalação de circo itinerante será requerida ao Poder Executivo pela pessoa que detiver a qualidade de representante da pessoa jurídica com poderes específicos para representá-la perante a Administração ou por terceiro que detiver procuração específica.

**§ 1º** O requerimento será protocolado com antecedência mínima de três dias úteis retroativos a data de início das atividades declarando no próprio requerimento informação de permanência no Município.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total ou parcial das taxas para emissão da Licença de Localização e Funcionamento.

**§ 3º** A Licença de Localização e Funcionamento terá validade pelo prazo declarado no requerimento das atividades circenses no Município.

**§ 4º** O requerimento da Licença de Localização e Funcionamento, observadas as normas pertinentes será instruído com as seguintes informações e documentos:

I - constituição e identificação fiscal e previdenciária;

II - identificação pessoal e fiscal do responsável pela representação da pessoa jurídica perante a Administração Pública;

III - título de propriedade do imóvel da instalação do circo; ou





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**IV** - contrato de locação, da concessão do direito real de uso da área necessária para instalação do circo;

**V** - Certidão negativa de débitos tributários e contribuições sociais das fazendas Públicas da União, dos estados e Municípios;

**VI** - declaração prestada pelo Diretor de Departamento competente;

**VII** - Documento de Arrecadação Municipal - DAM quitado referente aos lançamentos tributários e contribuições incidentes sobre as atividades circenses;

**VIII** - mapas e memoriais descritivos da área planejada para instalação temporária do circo, descrição das estruturas a serem montadas/desmontadas e dos equipamentos instalados, inclusive de segurança;

**IX** - croqui de localização dos equipamentos e indicações das medidas de segurança e prevenção de acidentes;

**X** - descrição dos objetivos, datas e horários dos espetáculos destinados ao público adulto e infantil, e tempo de duração dos espetáculos;

**XI** - cálculo da capacidade máxima do público pagante, limite de convidados e outros não pagantes e as medidas de segurança, evacuação e pânico, assinado por profissional habilitado;

**XII** - declaração relativa aos sanitários, com separação e identificação dos destinados ao público feminino, masculino e às pessoas portadoras deficiências ou limitações de mobilidade;

**XIII** - notificações protocoladas na Polícia Militar e Conselho Tutelar das atividades descritas nos itens anteriores.

**Art. 4º** O atendimento das exigências técnicas desta lei será comprovada por atestados técnicos ou termos de compromisso pelos responsáveis da pessoa jurídica e profissionais



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

habilitados e das necessárias Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/MG.

**Parágrafo único.** A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios, de pânico e evacuação de emergência dar-se-à por atestados, termo de compromisso ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, atualizado.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

**Parágrafo único.** Independentemente das demais medidas administrativas e legais pertinentes, qualquer infração as normas desta Lei implicará na imposição de multa não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser regulamentada por Decreto.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura mínima de água potável, energia elétrica e rede sanitária de esgotos para circulação programada dos circos.

**§ 1º** À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular compete os serviços de assistência aos profissionais e familiares circenses diretamente ou através de entidades conveniadas.

**§ 2º** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, de acordo com as disposições da Constituição da República, e art. 29 da Lei 6.533/78, compete assegurar o direito à educação formação das crianças da família circense em idade escolar e encaminhadas às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município.

**§ 3º** À Secretaria Municipal de Saúde compete a prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses,





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

familiares e dependentes naturais, durante o período que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

**§ 4º** Ao responsável pela Cultura compete a interlocução com os profissionais e família circense no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades circenses.

**Art. 7º** O Município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14 de setembro de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Cláudio Antônio Palma**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO